



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 783, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, que menciona e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

Órgão: 40 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 40.102 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0035 – Proteção Social Básica
Projeto/Atividade: 2XXX – BPC na Escola

Fonte de recurso: 001 – Recurso Municipal

Elemento de despesa: 33.90.14 – Diárias - Civil	R\$ 200,00
Elemento de despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção	R\$ 200,00
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 200,00
Elemento de despesa: 33.90.36 – O. Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 200,00
Elemento de despesa: 33.90.39 – O. Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200,00
Total	R\$ 1.000,00

Fonte de recurso: 003 – Recurso da União

Elemento de despesa: 33.90.14 – Diárias - Civil	R\$ 200,00
Elemento de despesa: 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção	R\$ 200,00
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo	R\$ 200,00
Elemento de despesa: 33.90.36 – O. Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 200,00
Elemento de despesa: 33.90.39 – O. Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200,00
Total	R\$ 1.000,00

Art. 2º Fica autorizado incluir a ação 2XXX – “BPC na Escola” no Plano Plurianual do exercício de 2010 (Lei 747, de 08 de dezembro de 2009).

Art. 3º Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial será o previsto do inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 23 de junho de 2010.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal